

REQUERIMENTO Nº 117/2023

Senhor Presidente,

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE) liberou a contagem de tempo de serviço prestado na pandemia no período entre 28/05/2020 e 31/12/2021 para fins de adicionais, licença-prêmio e sexta parte dos servidores estatutários estaduais, cuja decisão foi proferida em sessão realizada no último dia 12 de julho p.p;

Considerando que o Tribunal de Contas reconheceu esse direito e, segundo os Conselheiros, a LC 173/2020, que suspendeu a contagem, possui eficácia temporária e foi reconhecida como norma geral de direito financeiro, ou seja, não tem o condão de interferir em benefícios estatutários, portanto, cessando sua vigência em 31/12/2021, o tempo de serviço prestado entre 28/05/2020 e 31/12/2021 passa a poder ser averbado para todos os fins;

Considerando ainda que o TCE entendeu não ser possível realizar pagamentos retroativos a 31/12/2021, sendo assim, caso o servidor tenha completado o direito ao quinquênio em 31/12/2020, ele terá esse benefício apostilado em 01/01/2021, mas com reflexos pecuniários a partir de 01/01/2022, no entanto, o tempo de serviço correspondente ao período compreendido entre 01/01/2021 e 31/12/2021 passa a ser contado para aquisição do próximo quinquênio, o que antes dessa decisão do Órgão Colegiado não era possível.

Pelo exposto, REQUEREMOS regimentalmente, ouvido o douto Plenário, seja oficiado o Prof. André do Prado, exemplar Deputado Estadual e Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, solicitando sua interferência junto ao Dr. Tarcísio de Freitas, Governador do Estado para que sejam adotadas urgentemente as providências legais necessárias objetivando a regularização desse importante benefício aos servidores estaduais, pois, entendemos se tratar de uma questão de inteira justiça e de uma verdadeira valorização dos funcionários público estaduais.

Plenário Vereador José Ikeda, 17 de julho de 2023.

HÉLIO JOSÉ DOS SANTOS

Vereador

NORIKO ONISHI SAITO

Vereadora